



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 7/02/02
Sec. Municipal Administração

LEI Nº 15/2002

SANCIONADO EM
7/2/02
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial, recursos do FUNDEF, para o pessoal integrantes do quadro de profissionais do magistério do município de Galiléia/MG, pertencentes ao ensino fundamental e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores integrantes do quadro de profissionais do magistério do município pertencentes ao ensino fundamental e a conceder abono aos profissionais que atuam no PROFA – Programa de Formação de Professores Alfabetizadores do MEC - Ministério da Educação e Cultura.

§1º - A concessão do abono salarial previsto neste artigo visa a aplicação do mínimo legal de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF recebidos pelo Município no decorrer de cada exercício financeiro.

§2º - Somente farão jus ao abono salarial os servidores abrangidos pelos recursos do FUNDEF, nos termos da Legislação Federal, e os profissionais que trabalham no PROFA a saber o Coordenador Geral e Coordenadores de Grupos.

Art.2º - O abono salarial a que se refere o artigo anterior será calculado com base no saldo financeiro apurado, após levantamento do percentual mínimo a ser aplicado no exercício, com a remuneração dos profissionais do magistério e pagos com recursos do FUNDEF, dividindo-se o saldo a aplicar pelo total de servidores contratados e concursados, em efeito exercício.

§1º - O referido abono também será estendido aos servidores que trabalharam apenas parte do referido ano, obedecida a proporcionalidade na base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado na área do FUNDEF.

§2º - O abono salarial do FUNDEF poderá ser pago em parcelas, na mesma data em que se der o pagamento dos servidores do magistério, ou de uma só vez, desde que não ultrapasse o exercício de um ano para outro.

§3º - Os Coordenadores do PROFA receberão um abono de R\$ 100,00 (cem reais) por mês que serão com pagos recursos do FUNDEF, através de relatórios enviados pelo PROFA, onde será verificado a cada mês a conclusão das referidas aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

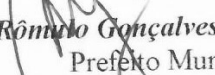
"A força que vem do povo"

Art.3º - Os abonos salariais concedidos por esta Lei não serão incorporado aos vencimentos dos servidores dos beneficiados.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do FUNDEF a das dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 17 de dezembro de 2002.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

SANÇIONADO EM
17/12/02

Prefeito Municipal

Confiamos em Deus

